



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 207/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 05 de novembro de 2024

Publicação: quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### DIÁRIAS DE VIAGEM

Ordem Administrativa nº 175/2024 CANCELADA nos termos do despacho de doc. 0322429, Processo SEI nº 24.0.000001748-1

Beneficiário: Fernando José Armando Ribeiro

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0384-0

Destino: Brasília/DF

Atividade: Participação no Encontro Nacional das Comissões e Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação

Período de afastamento: 11/11/2024 a 14/11/2024

Concessão de 3,5 (três e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 1.620/2024

Deferindo, nos termos da Portaria TJMMG n. 966/2017, o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 25/11/2024, requerido pela servidora Vanilde Maria Fonseca, Oficial Judiciária, JME 0354-9.

### DIRETORIA JUDICIÁRIA

#### PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### **HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000233-05.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000601-02.2024.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Paciente: Frederico Roesberg Mendes Barros

Impetrantes/advogados: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466) e outros

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em deixar de conhecer do presente *writ*, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que conheceu da presente ação e, no mérito, julgou improcedente o pedido.

#### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS – CRIME DE DESERÇÃO – PACIENTE AVALIADO PELA JUNTA CENTRAL DE SAÚDE (JCS) – LICENÇA MÉDICA HOMOLOGADA COMO DISPENSA – NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NO QUADRO DE SAÚDE DO MILITAR – INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO DISTRIBUÍDA À 4ª AJME – APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DESERTOR EM 02/10/2024 – CONCEDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA DO PACIENTE E EXPEDIDO ALVARÁ DE SOLTURA – PACIENTE CONDUZIDO PRESO PARA A UNIDADE PRISIONAL DO 6º BPM – UTILIZAÇÃO INADEQUADA DA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS COM O INTUITO DE PROVAR A SUA INOCÊNCIA – INEXISTÊNCIA**

**DE QUALQUER ILEGALIDADE COMETIDA POR AUTORIDADE JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 467 DO CPPM – WRIT DO QUAL NÃO SE CONHECE.****CORREIÇÃO PARCIAL**

Processo n. 2000564-81.2024.9.13.0001

Referência: Processo n. 2000167-90.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Alexandre de Oliveira

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 1ª Auditoria Judiciária Militar Estadual

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em não conhecer do recurso. Vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

**CORREIÇÃO PARCIAL – CORRUPÇÃO PASSIVA E TRÁFICO, POSSE OU USO DE ENTORPECENTE – INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES, IMPERTINENTES E PROTETÓRIAS PLEITEADAS PELA DEFESA – ARTIGO 400, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – ARTIGO 297 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – DECISÃO FUNDAMENTADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- O magistrado não está obrigado, em qualquer fase do processo, a deferir indiscriminadamente os pleitos defensivos que julgar desnecessários ao desfecho do processo, apenas para afastar eventual alegação de cerceamento de defesa.

- É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que não configura cerceamento de defesa o indeferimento de diligências consideradas desnecessárias, como as que foram indeferidas neste feito, não se acolhendo a alegação de nulidade nestes casos, se o magistrado é o destinatário final da prova e, assim, pode indeferir a realização daquelas diligências que considerar irrelevantes, protetórias ou impertinentes (REsp. 1.519.662/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 01/09/2015 - STJ).

- Inadequação da via eleita, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 498 do CPPM.

- Provimento negado.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Processo n. 2000216-54.2024.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorridos: Manoel João Rodrigues (1)

Marcus Vinicius Vieira Santos (2)

Advogado(a/s): André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466) e outro (1)

Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106114) e outro(a/s) (2)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em não conhecer do recurso.

**EMENTA**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PELO NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO DE ADEQUAÇÃO PARA A SUA ADMISSIBILIDADE – NO MÉRITO, DESTINAÇÃO DOS VALORES DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA É COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO – ART. 28-A, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – JUÍZO DA 4ª AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL NÃO ENTROU NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, AO OFERTAR O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) – INTERPRETAÇÃO MAIS FLEXÍVEL E ORIENTADA AO ATINGIMENTO DOS FINS SOCIAIS DO BENEFÍCIO – MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**APELAÇÃO**

Processo n. 2000535-90.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Jorge Henrique Matos

Advogado(a/s): Leopoldo de Vasconcelos Maria (OAB/MG 184702) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE EVASÃO DE PRESO OU INTERNADO – ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRESCRIÇÃO NÃO CARACTERIZADA – TESE ABSOLUTÓRIA DESPROVIDA DE FUNDAMENTOS – CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO – DOSIMETRIA DA PENA CORRETA – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo